



Á

CPL

A/C Jorge

Em resposta ao recurso da licitante Geomecânica s/a referente a Lic. 023.2025, seguem os esclarecimentos.

Durante a fase de julgamento, a empresa informou a existência de erro no lançamento do quantitativo de um item em sua planilha. Em nossa análise, constatou-se que o item 01.050.0156-A – Projeto Executivo de Sistema de Drenagem foi efetivamente apresentado com quantidade divergente daquela constante na planilha do orçamento estimado elaborado pela ION. Conforme dispõe o item 18.6, alínea “a”, do edital, tal inconsistência configura motivo para desclassificação, uma vez que não é admitida qualquer alteração na planilha orçamentária fornecida pela Administração.

Além dessa irregularidade, a Comissão de Licitação identificou outras inconsistências nos documentos apresentados. Para adequada verificação, foi instaurada diligência específica com o objetivo de esclarecer a aplicação de descontos em insumos de mão de obra. O item 18.4 do edital estabelece que é vedado ao licitante ofertar valores de mão de obra inferiores aos praticados pelo mercado, devendo observar o piso da categoria previsto na convenção coletiva aplicável, acrescido dos respectivos encargos.

Em resposta, a empresa apresentou esclarecimentos acompanhados da convenção coletiva de trabalho à qual está vinculada, do quadro de encargos e de planilha comparativa. Os dados indicam variação em relação à Tabela EMOP, destacando-se que, embora a EMOP adote o percentual de 77% para encargos no regime onerado, a empresa apresenta percentual de 75,42%, diferença pequena e tecnicamente justificável, considerando ajustes decorrentes da prática empresarial e da exclusão encargos que atualmente não impactam a folha (ex.: auxílio-maternidade), mas consta na tabela da EMOP. Essa pequena variação não caracteriza distorção capaz de comprometer a viabilidade da execução contratual, não havendo impedimento para a utilização de tabela de encargos própria pela empresa.

Adicionalmente, constatou-se a apresentação de valor global e de item em montantes superiores ao orçamento estimado, configurando as hipóteses previstas no item 18.6, alíneas “d” e “e”, do edital. Ressalta-se que tais inconsistências somente poderiam ser objeto de ajuste caso a licitante se encontrasse em primeira colocação, circunstância que permitiria eventual negociação a ser conduzida pelo Presidente da Comissão.

Diante do exposto, a empresa permanece **desclassificada** em razão da alteração das quantidades constantes na planilha orçamentária apresentada pela ION, bem como da apresentação de valor global e de item superior ao orçamento estimado e ao catálogo de referência, conforme previsto nos **itens 18.6, alíneas “a”, “d” e “e”, do edital**.

At.te

David Ramos Ribeiro Junior

Assinado eletronicamente por:

* David Ramos Ribeiro Junior (***.201.827-**)

em 27/02/2026 15:27:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3d83c097-ae36-4651-bd65-e8870affad18>

